



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 117950/2023/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário  
Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados  
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF  
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.631/2023, do Deputado Federal José Medeiros (PL/MT).**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI-MGI nº 18001.101939/2023-41.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 253, datado de 4 de setembro de 2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.631/2023, de autoria do Deputado Federal José Medeiros (PL/MT), que Requer à Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o envio de informações a respeito da disponibilização de cartão consignado de benefícios para servidores públicos federais da ativa e aposentados".

Sobre o assunto, em resposta à solicitação do referido parlamentar, encaminho a Nota Informativa SEI nº 29402/2023/MG, elaborada pela Secretaria de Relações do Trabalho deste MGI .

Anexo:

Nota Informativa SEI nº 29402/2023/MG (SEI-MGI 37220555)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344051>

2344051



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 10/10/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37815219** e o código CRC **8156D638**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@economia.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 18001.101939/2023-41.

SEI nº 37815219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344051>

2344051



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Relações de Trabalho  
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde  
Coordenação-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias  
Divisão de Normatização em Consignação

Nota Informativa SEI nº 29402/2023/MGI

Interessado(s): **Deputado Federal LUCIANO BIVAR.**

Assunto: **Requerimento de informação. Cartão Consignado de Benefícios.**

Referência: **Processo SEI nº 18001.101939/2023-41.**

#### SUMÁRIO:

1. Trata o presente processo do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 253, de 04 de setembro de 2023, encaminhando o Requerimento de Informação nº 1631/2023, oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Excelentíssimo Deputado José Medeiros, que requer "o envio de informações a respeito da disponibilização de cartão consignado de benefícios para servidores públicos federais da ativa e aposentados".
2. Com as informações a seguir, sugere-se o envio da matéria à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares Federativos desta Pasta Ministerial (ASPAR/MGI).

#### ANÁLISE:

3. Preliminarmente, cabe salientar que a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos civis, dos aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal tem previsão legal estabelecida na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, e pela Portaria GM/ME nº 209, de 13 de maio de 2020, bem assim, em estrita observância às resoluções dos órgãos reguladores Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, Agência Nacional de Saúde Suplementar, dentre outros, conforme a natureza jurídica das entidades consignatárias.

4. A relação entre consignatário e consignado é privada, sendo certo que a União apenas viabiliza que os consignatários efetivamente habilitados no Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Federal (Sigepe) possam efetuar os descontos autorizados pelo consignado, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 8.690, de 2016, sendo que é competência desta Pasta Ministerial garantir que o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) mantenha-se devidamente parametrizado, não permitindo a ocorrência de qualquer desconto de consignação superior aos limites máximos fixados pela legislação (atualmente previstos na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022). Tal gerenciamento é realizado pela Diretoria de Soluções Digitais e Informações Gerenciais da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Ministério nos termos do art. 34 do Anexo I ao Decreto nº 11.437 de 17 de março de 2023, na redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 11.601 de 17 de julho de 2023 .

5. A alteração havida na Lei nº 14.509, de 2022, conforme publicado em edição extra do Diário da União de 4 de maio de 2023, alcançou as consignações facultativas no tocante ao total de 45% de consignável . Com essa alteração legislativa, além dos 5% antes reservados pelo inciso I do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344051>



2344051

parágrafo único do art. 2º daquela lei para utilização de amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de crédito, passou a vigorar a determinação legal para a reserva de também outros 5% exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício, nos termos do inciso II, recém introduzido no ordenamento legal.

6. Desse modo, a fim de garantir o cumprimento da legislação, sem, no entanto, permitir que tal fato prejudicasse situações já regularmente constituídas até então, coube a esta Secretaria de Relações de Trabalho (SRT), solicitar atualização no sistema Siape, na forma explanada na Mensagem nº 564720 (SEI 34274536), da qual destaca-se o excerto abaixo:

*Dante disso, após análise por esta Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho (SRT/MGI), apresentamos os esclarecimentos a seguir, a respeito de como será aplicada a nova regra legal:*

*(...)*

*5) Em respeito ao princípio da segurança jurídica e ao caráter de ato jurídico perfeito e acabado das operações de crédito realizadas antes da mudança da lei, não haverá exclusão de averbações anteriores motivada pela alteração da legislação;*

*6) As consignações regularmente averbadas na vigência da regra anterior serão mantidas enquanto estiverem vigentes, desde que estejam inseridas no limite geral de 70%. Significa dizer que a operação será mantida até o pagamento da última parcela, ou até que o servidor encerre o contrato (por pagamento antecipado da dívida ou por renegociação, por exemplo); e*

*(...)*

7. No tocante à regulamentação do cartão consignado de benefício (inciso II do art. 2º da Lei nº 14.509, de 2022), informa-se que ultima-se providências para num curto prazo seja regulamentado, vez que identificou-se necessidade de alteração do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, da Portaria GM/ME nº 209, de 13 de maio de 2020, bem como adaptações no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape).

8. Assim, encontra-se em curso a elaboração da alteração dos mencionados normativos, bem como tratativas com a Diretoria de Soluções Digitais e Informações Gerenciais, a fim de que seja verificado qual o prazo necessário para as adequações sistêmicas, com vistas à implementação dessa nova forma de consignação, que ocorrerá por meio do cartão consignado de benefício.

9. Por fim, informa-se que tão logo as devidas alterações propostas sejam acatadas pelas autoridades competentes para a prática do ato, será dada ampla divulgação aos interessados.

## **RECOMENDAÇÃO:**

10. Assim sendo, sugere-se, após aprovação, o envio da presente Nota Informativa à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares Federativos desta Pasta Ministerial (ASPAR/MGI), com os esclarecimentos julgados pertinentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**MAÍRA PINHEIRO ALVES**

Chefe da Divisão de Normatização em Consignação

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344051>

2344051

Documento assinado eletronicamente  
**LUÍS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA**  
Coordenador-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Relações de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente  
**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde

Aprovo. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares Federativos desta Pasta Ministerial (ASPAR/MGI), na forma proposta.

**SECRETARIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO**  
Assinatura Eletrônica do Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 25/09/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, Diretor(a)**, em 26/09/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme de Souza Peçanha, Coordenador(a)-Geral**, em 27/09/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Pinheiro Alves, Chefe(a) de Divisão**, em 27/09/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37220555** e o código CRC **D722BA7F**.

